

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIESMed – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA – FUNDACRED
2026/2**

Art. 1º – A **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, entidade mantenedora da **USF**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados do curso de **MEDICINA** (graduação), observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico: <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

I – Candidatos ao processo seletivo de novas vagas: das 14h00 de 01/07/2026 até as 16h00 de 30/11/2026.

II – Candidatos veteranos: das 14h00 de 13/07/2026 até as 16h00 de 24/07/2026;

Parágrafo Único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I. ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III. não ter registro de restrição financeira;
- IV. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V. comprovar renda mínima de:

- a) se fiador único, renda igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, para o respectivo curso de medicina;
- b) se dois fiadores, conjuntamente, renda igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, para o respectivo curso de medicina;
- VI. se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I. pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II. do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou

declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
d) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques. – Para assalariados que recebem em moeda estrangeira: apresentar os 3 (três) últimos contracheques OU extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). OBS: Os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406/2002.
Autônomo ou Profissional Liberal	– DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador responsável pelas informações; OU - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva do(a) fiador(a), referente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses, juntamente com a cópia completa da última Declaração do IRPF. OBS: Poderá ser solicitado outro comprovante de renda, como Certificado MEI, Requerimento de Empresário Individual ou Informe de Rendimentos, exceto quando a fonte pagadora estiver claramente especificada no extrato.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato oficial do benefício ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social ou última alteração contratual contendo as Cláusulas do Objeto, do Quadro Societário e do Capital Social atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhado dos 3 últimos Pró Labores; OU – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; OU – Requerimento de Empresário ou Certificado de MEI, atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhados do Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. OBS: Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da cópia completa da última Declaração do IRPF.
Produtor Rural	– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, OU – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, OU – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega; E - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva, referente à movimentação dos últimos 3 (três) meses; E - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIESMed USF** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de medicina (graduação), exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros e veteranos.

ALUNOS	Nº DE VAGAS	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	INSCRIÇÃO
CALOUROS	Conforme disponibilidade financeira da IES	Conforme nota da prova do processo seletivo utilizada para classificação do Edital Vigente	Até às 16h00 de 30/11/2026
VETERANOS	10	Coeficiente acadêmico	Até às 16h00 de 24/07/2026

Parágrafo primeiro. Calouros – segundo a nota do processo seletivo utilizada para a classificação dos Editais [PROSEL 41A/2025](#) e [PROSEL 32/2026](#).

Parágrafo segundo. Para os alunos veteranos, o critério de rendimento acadêmico considerará, exclusivamente, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, em relação ao semestre seletivo anterior (2026/1), conforme resolução CONSEPE 10/2012.

Parágrafo terceiro. Havendo empate no total de pontos dos inscritos pelo critério de rendimento acadêmico será considerado como critério para desempate a idade do candidato (do mais velho ao mais novo).

Parágrafo quarto. O resultado da seleção para os alunos veteranos será divulgado no dia 30/07/2026 e pelo critério ordem de inscrição, semanalmente, a partir do dia 30/07/2026.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I. estar devidamente matriculado no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;
- II. estar em situação financeira regular junto à **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III. não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF**, poder público ou entidade privada;
- IV. observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- V. observar e estar em dia com todas as obrigações expressas no regimento geral da IE;

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela **Universidade São Francisco – USF**, **excetuada a matrícula**.

Parágrafo primeiro. O crédito concedido corresponderá ao valor de **30% (trinta por cento)** das parcelas autorizadas pela **USF**, **excetuada a matrícula**.

Parágrafo segundo. Os benefícios ofertados pela USF não são cumulativos, de forma que a opção do estudante pelo **CredIESMed USF** afastará quaisquer outras vantagens ou descontos, ainda que mais favoráveis.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo/ em uma das formas indicadas abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I. a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do **art.10, caput**;

II. as parcelas de restituição terão vencimentos mensais e sucessivos, em número de parcelas conforme regra abaixo:

PERCENTUAL DE COBERTURA	NÚMERO DE PARCELAS DE COBERTURA	NÚMERO DE PARCELAS DE RESTITUIÇÃO
30%	5	3
	3 a 4	2
	1 a 2	1

III. o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV. sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e ter a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I. solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II. 3 trancamentos de matrícula consecutivos ou alternados;
- III. desistência ou abandono do curso;
- IV. conclusão antecipada do curso (art. 9º, inciso I);
- V. transferência de instituição de ensino;
- VI. inadimplência da parte não custeada;
- VII. inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 11 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a **IE** e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da **IE** e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da **IE** e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**.

Art. 16 – Qualquer tolerância por parte do(a) **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO